

CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA

RECEBIDO

Em: 23 / 08 / 2023
Por: Josivan Mat.: 22



CÂMARA MUNICIPAL DE
NÍSIA FLORESTA - RN

Palácio Vereador Cícero Antônio da Trindade

Rua Terezinha Francelino Mendes da Silva, 11- Centro- Nísia Floresta/RN.

PROJETO DE LEI Nº 022 / 2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação da lista de espera dos pacientes que aguardam por consultas com médicos especialistas, exames e cirurgia na rede pública do município de Nísia Floresta e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, Estado do Rio Grande do Norte, FAZ SABER que o Poder Legislativo Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a adotar todas as providências necessárias, no sentido de assegurar a transparência da lista de espera dos pacientes que aguardam por consultas com médicos especialistas, exames e cirurgias na rede pública de saúde do Município de Nísia Floresta/RN.

§ 1º Para assegurar a devida publicidade das informações no município, deverá ser utilizada a rede mundial de computadores por meio do sítio oficial da Prefeitura ou outro meio eletrônico disponível para informações, publicando a data de solicitação e a estimativa de tempo de atendimento, de forma que o paciente possa acompanhar o andamento do pedido e a ordem de espera das consultas, exames e cirurgias na rede pública de saúde de Nísia Floresta-RN.



§ 2º A divulgação de que trata o “caput” deverá garantir o direito à privacidade dos pacientes, sendo disponibilizados apenas os dados do paciente do SUS permitidos legalmente, observando ainda o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei nº 13.853/2019, no que diz respeito às medidas de segurança aptas a proteger os seus dados pessoais.

Art. 2º As informações deverão ser disponibilizadas e atualizadas, diariamente, pelo setor competente, a cada novo evento ocorrido, seguindo rigorosamente os critérios, requisitos e regras pertinentes a ordem de classificação para a chamada dos pacientes, salvo nos procedimentos emergenciais atestados por profissional competente, nos casos de prioridade legal e nas hipóteses de determinação judicial.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária já existente, suplementada se necessário.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Nísia Floresta/RN, 23 de agosto de 2023.


JOSIVAN LIMA DA TRINDADE
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa garantir a transparência e a publicidade das listas de consultas com médicos especialistas, dos exames e das cirurgias eletivas, financiados com recursos públicos do Município de Nísia Floresta/RN.

Fica estabelecido que o Poder Executivo resta obrigado a publicar e atualizar mensalmente, em seus sítios oficiais na internet, as listas de pacientes, por especialidades médicas, que serão submetidos à consultas e exames médicos em seu âmbito de atuação, assim como as cirurgias eletivas.

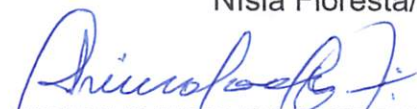
Acredita-se que a manutenção de um registro público e confiável das pessoas que aguardam na fila para consultas, exames e cirurgias, disponibilizadas na internet e atualizadas periodicamente, é um mecanismo efetivo de combate a adulteração e fraudes nestas listas, porquanto possibilita a ampla fiscalização pelos pacientes, além do controle exercido por todos os órgãos de controle da Administração Pública e da sociedade.

Além do mais, tal projeto se justifica com base no princípio constitucional da Publicidade e Transparência dos atos e atividades do poder público, previsto no artigo 37 da Constituição Federal, o qual aduz que é dever da administração pública dar publicidade aos seus atos.

Dessa forma, dar transparência e fornecer aos munícipes instrumentos que possam facilitar o acompanhamento dos atos e serviços da administração pública mostra comprometimento da Prefeitura Municipal com o cidadão nisiaflorestense.

Face aos esclarecimentos ora apresentados, conto com a aprovação do presente projeto de lei junto ao Plenário desta casa.

Nísia Floresta/RN, 06 de agosto de 2023.


JOSIVAN LIMA DA TRINDADE

Vereador

Palácio Vereador Cícero Antônio da Trindade
Gabinete do Vereador Josivan Trindade
E-mail: vereadorjosivantrindade@gmail.com



**CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PALÁCIO ALMIR DA SILVA LEITE**

**COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDÚSTRIA, COMÉRCIO,
TURISMO, EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PARECER

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 022/2023 que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação da lista de espera dos pacientes que aguardam por consultas com médicos especialistas, exames e cirurgia na rede pública do município de Nísia Floresta e dá outras providências.”.

1. RELATÓRIO

Trata o presente parecer sobre o Parecer sobre o Projeto de Lei nº 022/2023 que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação da lista de espera dos pacientes que aguardam por consultas com médicos especialistas, exames e cirurgia na rede pública do município de Nísia Floresta e dá outras providências.”, de autoria do Vereador Josivan Lima da Trindade.

Pois bem, em conformidade com o artigo 58 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, “*Compete à Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio, Turismo, Educação, Saúde e Assistência Social “opinar, obrigatoriamente, quanto ao mérito, sobre as seguintes matérias: IV – quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais;...”*”.

2. FUNDAMENTOS

A proposição em análise já recebeu parecer favorável a sua aprovação por parte da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, inclusive com a observação de que a mesma resguarda o direito à privacidade do paciente de acordo com as normas do SUS e, ainda, a partir da exigência da observação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.853/2019).

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, tomando em consideração a análise dos aspectos relativos à prestação de serviços públicos, esta Comissão resolve emitir o presente Parecer de forma **FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 022/2023-GP-PMNF.

É o parecer.

Nísia Floresta/RN, 07 de novembro de 2023.


JOSE NILTON SANTANA DA SILVA
Presidente


JUSCYÊ CORREIA DO NASCIMENTO
Relator


ALEXANDRO FREIRE DE SANTANA
Membro



APROVADO EM 12/10/23 DISCUSSÃO
SALA DAS SEÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
NÍSIA FLORESTA / RN EM 07/11/2023

PRESIDENTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PALÁCIO ALMIR DA SILVA LEITE**

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 022/2023 que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação da lista de espera dos pacientes que aguardam por consultas com médicos especialistas, exames e cirurgia na rede pública do município de Nísia Floresta e dá outras providências.”.

1. RELATÓRIO

Trata o presente parecer sobre o Projeto de Lei nº 022/2023 que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação da lista de espera dos pacientes que aguardam por consultas com médicos especialistas, exames e cirurgia na rede pública do município de Nísia Floresta e dá outras providências.”, de autoria do Vereador Josivan Lima da Trindade.

Pois bem, em conformidade com o artigo 56 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, “*Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, manifestar-se em todas as proposições que tramitem na Casa, quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental e lógico, salvo expressa disposição em contrário deste Regimento*”.

2. FUNDAMENTOS

A proposição em análise se apresenta plenamente condizente com os preceitos legais e constitucionais, não necessitando de emenda ou substitutivo, ressaltando que a mesma resguarda o direito à privacidade do paciente de acordo com as normas do SUS e,

Josivan Lima da Trindade

Alcides

[Assinatura]

ainda, a partir da exigência da observação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.853/2019).

No que tange aos aspectos relacionados à técnica legislativa, a iniciativa se desincumbiu do dever de observar as exigências inseridas na legislação de regência. Quanto à autoria, ela é concorrente do Executivo e Legislativo municipais, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município.

Finalmente, no que se refere à conformidade gramatical e lógica do texto normativo, sob ambos os aspectos, o Projeto de Lei nº 022/2023 tem o texto bem redigido.

Todos esses aspectos foram analisados com a assessoria da Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, tomando em consideração a análise dos aspectos constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico, submetidos, inclusive, à Procuradoria Geral desta Casa Legislativa, esta Comissão resolve emitir o presente Parecer de forma **FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação da matéria em análise (o Projeto de Lei nº 022/2023).

É o parecer.

Nísia Floresta/RN, 07 de novembro de 2023.


ALEXANDRO FREIRE DE SANTANA

Presidente


ADRIANO DOS SANTOS SILVA

Relator


JUSCYÊ CORREIA DO NASCIMENTO

Membro